

EMENDA Nº - 2021

(a MP 1.057, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo a MP 1.057, de 2021:

Art. Ficam as Pessoas Jurídicas beneficiárias do PEC obrigadas a manter o número de empregos registrados na data de edição desta MP pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento do crédito, assim como recolher tempestivamente os tributos federais.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento da contrapartida se justifica pela própria razão de ser do programa. Se o objetivo é propiciar a sobrevivência e melhores condições de operação a milhares de micro e pequenas empresas e empreendimentos no país, e sendo essas as principais geradoras de empregos, torna-se imprescindível que esses resultados se reflitam na preservação dos empregos existentes e na geração de novos empregos, reduzindo a maior mazela que assola a sociedade brasileira, a enorme taxa de desemprego.

Quanto ao recolhimento de tributos, trata-se de uma prática cidadã, que não pode deixar de ser realizado por empresa beneficiária de recursos federais.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT

(PT-PA)

SF/2/1777.63726-94
